



# INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

## UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

### INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Nome do aluno(a)	Cód. matrícula
------------------	----------------

O(A) aluno(a) acima identificado(a), de acordo com o requerimento de matrícula, que passa a fazer parte deste contrato, de um lado, e, de outro, o **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE**, associação civil de finalidade educacional não lucrativa, instituição confessional, nos termos do art. 20, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.967.551/0001-50, com sede nesta Capital, na Rua da Consolação, nº 896, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Dr. José Inácio Ramos, e por seu Diretor de Finanças e Responsabilidade Social, Dr. José Paulo Fernandes Júnior, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**, doravante denominado **MACKENZIE**, firmam o presente instrumento contratual de prestação de serviços, à vista do que dispõe toda a legislação aplicável, inclusive as normas internas da Universidade Presbiteriana Mackenzie, editadas no âmbito de sua autonomia universitária, bem como todas as normas internas expedidas pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, e, portanto, partes integrantes deste contrato, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas:

**Cláusula 1ª** - O objeto deste instrumento é a prestação de serviços educacionais pelo **MACKENZIE** ao (à) **CONTRATANTE**, de acordo com a matriz curricular do curso no qual se matriculou.

**Parágrafo primeiro** – Devido ao caráter semestral do curso e das mensalidades escolares a ele correspondentes, a matrícula da qual trata o *caput* deverá ser renovada a cada semestre, desde que preenchidos os requisitos legais e contratuais, segundo estabelecem os arts. 1º e 5º da Lei 9.870/99.

**Parágrafo segundo** – O (a) **CONTRATANTE** declara que teve conhecimento prévio da proposta de contrato e das condições de oferta do curso, conforme exigência do art. 2º da Lei 9.870/99 e da Portaria MEC 2864/2005.

**Cláusula 2ª** - O **MACKENZIE** assegura ao (à) **CONTRATANTE** uma vaga no seu corpo discente, a ser utilizada conforme módulo especificado no requerimento de matrícula, parte integrante deste contrato.

**2.1** - Diplomas que se refiram a cursos sequenciais ou de formação específica não são aceitos, sob pena de nulidade da matrícula. Nesse caso, a matrícula será cancelada automaticamente e o aproveitamento acadêmico eventualmente obtido será desconsiderado, sem qualquer direito a reembolso dos valores eventualmente pagos até o momento do cancelamento da matrícula.

**2.2** – Ao **MACKENZIE** reserva-se o direito de alterar a data de início das aulas, ou cancelar a realização do curso, caso não haja formação de turma, devolvendo, nesta hipótese, os valores pagos na matrícula.





## INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

**2.3** – O (a) Aluno calouro que efetuou a matrícula inicial, e que antes da data fixada no calendário escolar para início das aulas, requeira cancelamento de matrícula, restituir-se-ão 80% (oitenta por cento) do valor pago relativo à 1ª (primeira) mensalidade.

**2.4** - O (a) Aluno veterano que cancelar a matrícula terá que efetuar o pagamento da mensalidade, inclusive do mês da solicitação de cancelamento, não havendo devolução de importâncias pagas, relativas a matrículas e mensalidades de semestres anteriores.

**2.5** - O (a) Aluno veterano que trancar totalmente a matrícula terá que efetuar o pagamento da mensalidade, inclusive do mês da solicitação.

**2.6** – Ao **MACKENZIE** reserva-se o direito de efetivar a matrícula em disciplinas e módulos para as seguintes situações: formação de nova turma, agrupamento em turma vigente e/ou junção de turmas no decorrer do curso, respeitando-se a matriz curricular do curso.

**Parágrafo primeiro** - – Ao firmar o presente contrato, o(a) **CONTRATANTE** declara ter conhecimento do caráter confessional da instituição, com base no art. 20, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20/12/1996), que, portanto, é regida pelos princípios da ética e da fé cristã reformada, comprometida com os valores e princípios do Instituto Presbiteriano Mackenzie, entidade mantenedora da Universidade Presbiteriana Mackenzie, expostos no Regimento Geral da Universidade, Regulamento dos Cursos de Especialização Lato Sensu, Código de Decoro Acadêmico e demais atos normativos, bem como se compromete a cumprir todas essas normas, cujos textos integrais estão à disposição do aluno no Setor Administrativo da Educação Continuada e na Biblioteca Central, e no site da Universidade Presbiteriana Mackenzie, na página dos cursos de especialização.

**Cláusula 3ª** - Como contraprestação pelos serviços prestados, o valor da semestralidade relativo ao **1º Semestre do período letivo de 2018** corresponderá às mensalidades escolares que seguem abaixo, a serem pagas pelo (a) **CONTRATANTE**:

CURSO	VALOR DA MENSALIDADE	Nº DE MENSALIDADES
	R\$	

**3.1.** Os valores da contraprestação acima pactuada satisfazem, exclusivamente, a prestação de serviços relacionados na cláusula 1ª.

**3.2** – Não está incluso na mensalidade o valor correspondente às disciplinas eletivas oferecidas, as quais deverão ser pagas separadamente. As eletivas não serão contempladas com eventuais descontos concedidos na matriz curricular normal do curso.

**3.3** – Também não estão inclusos no valor da mensalidade serviços e despesas extraordinárias, tais como livros didáticos, apostilas, cópias xerográficas, serviços facultativos, 2ª via de declarações; de conclusão, fornecimento de 2ª via de Guia de Transferência, 2ª via de Histórico Escolar, 2ª via do cartão magnético para informações acadêmicas (T.I.A.), material eletrônico como CD's, DVD's, softwares, licenças, serviços de provedores e outros, cópias por computador, e demais serviços aqui não especificados serão cobrados à parte.

**3.4** A primeira mensalidade escolar deverá ser paga no ato da matrícula e as demais no dia 10 (dez) de cada mês. O boleto referente à matrícula só será emitido após o aceite eletrônico a este contrato e a matrícula só estará concluída com o pagamento da primeira mensalidade.





## INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

**3.5 -** Os boletos bancários das mensalidades posteriores à matrícula serão enviados para o endereço indicado pelo aluno.

**3.6 -** O não recebimento do boleto, até a data do seu vencimento, não exime o aluno do pagamento da mensalidade escolar, sendo, portanto, seu dever dirigir-se ao setor de Atendimento Financeiro ao Aluno (AFA), a fim de solicitar uma segunda via do referido documento ou providenciar a segunda via pelo Terminal Informativo Acadêmico (TIA).

**3.7 -** A parte contratante obriga-se a comunicar a contratada qualquer mudança de endereço, sob pena de presumir-se entregue o boleto bancário no último endereço que constar em nossos registros, inclusive para fins judiciais.

**3.8 -** O (A) aluno (a) elegível a receber descontos nas mensalidades referentes ao Convênio de Cooperação Educacional só será cadastrado mediante documento comprobatório e a partir do mês da solicitação.

**3.9 -** Os eventuais descontos incidentes sobre a semestralidade ou o valor do curso somente serão aplicados às mensalidades subsequentes à matrícula. No caso de cancelamento de matrícula ou desistência do curso e posterior retorno à Universidade, o referido desconto não terá mais validade. No caso de trancamento total, os descontos de ex-alunos e empresas conveniadas (desde que a empresa continue com convênio) serão mantidos após o término do seu período. Os descontos promocionais ou deliberados pelo Mackenzie deverão ser solicitados novamente pelo aluno e poderão ser deferidos ou não.

**3.10 -** O (A) beneficiário (a) de bolsa de estudo, patrocinada por entidade oficial ou particular, efetuará normalmente o pagamento da matrícula e das mensalidades até que a bolsa tenha sido paga pelo promitente; quando então, terá direito à restituição de eventuais valores já pagos ao **MACKENZIE**

**3.11 -** No caso de trancamento total, no semestre subsequente a este período, o aluno retornará às aulas normalmente, respeitando o mesmo contrato de prestação de serviço, mas com reajuste nas mensalidades, conforme valores vigentes;

**3.12 -** No caso de trancamento parcial (componente curricular), o aluno continua pagando os mesmos valores de mensalidade, na integralidade. Quando solicitar a matrícula na disciplina que houver trancado, não terá que pagar novamente.

**3.13 -** O (A) aluno (a) REINGRESSANTE, que, por algum motivo, não tenha sua convalidação feita no dia estabelecido em edital para a matrícula, deverá efetuar o pagamento da primeira mensalidade no ato da matrícula, sendo que eventuais diferenças serão regularizadas assim que definida a carga horária das disciplinas a cursar; qualquer diferença apurada será incluída ou devolvida nos meses subsequentes.

**Parágrafo primeiro** – Após 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, o valor da mensalidade indicado no *caput* será reajustado, nos termos do art. 1º da Lei 9.870/99.

**Parágrafo segundo** - Só terão validade os pagamentos feitos por meio de Banco, mediante apresentação do recibo autenticado mecanicamente, ao passo que, o pagamento em cheque só terá validade após a sua compensação.

**Parágrafo terceiro** - O pagamento efetuado após a data de vencimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao valor da mensalidade em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, mais correção monetária pelo IPCA.

**Parágrafo quarto** - Se o **MACKENZIE** precisar valer-se de serviços jurídicos para receber mensalidades em atraso, cheques devolvidos ou notas promissórias não pagas, além dos acréscimos supra, correrão por conta do (a) **CONTRATANTE** todas as despesas de cobrança, incluindo honorários advocatícios e custas, nos termos do artigo 389, do Código Civil.





## INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

**Parágrafo quinto** – Para o caso de cobrança extrajudicial, as partes fixam os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado.

**Parágrafo sexto** - O (a) **CONTRATANTE** inadimplente poderá ser incluído no Serviço de Proteção ao Crédito (SERASA e SPC), atendido o disposto no art. 43, § 2º, da Lei nº 8.078/90, depois de comprovada notificação prévia.

**Parágrafo sétimo** - A falta de frequência às aulas por quaisquer motivos não exclui a obrigatoriedade de pagamento das mensalidades, se o aluno não requerer, por escrito, o cancelamento da matrícula, assim a ausência ou desistência não dá direito ao (à) aluno (a) de pleitear restituição de importâncias já pagas.

**Cláusula 4ª** - A renovação da matrícula, em semestre subsequente, estará condicionada ao cumprimento de todos os requisitos acadêmicos previstos no Regulamento da Pós-Graduação Especialização Lato Sensu, considerado parte integrante deste contrato, bem como ao pagamento de todas as mensalidades escolares vencidas, acrescidas, quando o caso, de cláusula penal, juros moratórios, correção monetária e honorários advocatícios, com fundamento no art. 5º da Lei 9.870/99.

**Parágrafo único** - A renovação semestral da matrícula do (a) aluno (a) que estiver em dia com suas obrigações financeiras e regimentais com o **MACKENZIE** será domiciliar, com remessa ao (à) **CONTRATANTE** do boleto bancário, cujo pagamento configura a reconstrução se cumpridas e respeitadas as demais exigências legais, regimentais e normativas.

**Cláusula 5ª** – O (a) **CONTRATANTE** poderá cancelar sua matrícula mediante requerimento, devidamente preenchido e apresentado ao **MACKENZIE**, respondendo por todas as despesas e mensalidades pendentes até o mês em que apresentar o requerimento mencionado, incluindo-se o mês da apresentação do requerimento.

**Cláusula 6ª** – O **MACKENZIE** não se responsabiliza pelo desaparecimento de documentos pessoais e objetos de valor tais como joias, telefones celulares, máquinas fotográficas, equipamentos eletrônicos e outros, recomendando que os alunos evitem portar tais objetos em seus *campi* ou, sendo estritamente necessário, que o façam mantendo-os permanentemente sob a sua guarda, para que não ocorra extravio, esquecimento ou perda indesejada.

**Cláusula 7ª** - Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pela Diretoria de Finanças e Planejamento do Instituto Presbiteriano Mackenzie.

**Cláusula 8ª** – Para efeito de cobrança, é conferido ao presente instrumento contratual força executiva, nos termos do art. 784e seguintes do Código de Processo Civil.

**Cláusula 9ª** – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as dúvidas que o presente instrumento possa suscitar.

E, assim, por estarem as partes de acordo com todos os seus termos e condições, o assinam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.





# INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

JOSÉ PAULO FERNANDES JÚNIOR  
Diretor de Finanças e Responsabilidade Social

JOSÉ INÁCIO RAMOS  
Diretor Presidente

## CONTRATANTE

---

### Testemunhas:

1.

Nome: Roseli Oliveira Damiani Barreto  
CPF: 069.294.718-36

2.

Nome: Maria Celestina Padovez  
CPF: 941.618.018-15

